



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ**



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARÁ**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E O
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.054.960/0001-58, com sede a Rua João Diogo nº 100, bairro Cidade Velha, CEP nº 66.015-160, em Belém (PA), neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Doutor **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, doravante denominado simplesmente MP/PA e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ**, Autarquia Federal com endereço na Trav. Dr. Moraes, nº 194, bairro Nazaré, em Belém (PA), inscrito sob CNPJ nº 05.065.511/0001-05, neste ato representado pelo Doutor **ELIAS DA SILVA LIMA**, Presidente, engenheiro agrônomo, CREA-PA nº 2783-D, doravante denominado simplesmente CREA/PA, pelo presente instrumento;

Considerando que o **CREA/PA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** têm objetivo comum de zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade;

Considerando que a Lei Federal nº 5.194/66, disciplinadora do exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia e atividades afins e correlatas caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o uso indevido ou inadequado da profissão;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ**



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARÁ**

Considerando que a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados à Engenharia, Geologia, Geografia e Meteorologia fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disposições da Lei Federal nº 6.496/77, que define para todos os efeitos legais os responsáveis técnicos pelos empreendimentos;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-se a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Tem entre si, justo e acordado, o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a articulação, interação e conjugação de esforços entre as partes convenientes e, em especial, o estabelecimento de mecanismos de atuação com a finalidade de subsidiar a atuação do MP/PA na fiscalização dos recursos públicos estaduais e municipais referentes à obras públicas, parcelamento e uso do solo, políticas públicas relacionadas à implantação e execução dos Planos Diretores e demais atividades correlatas, mediante a prestação de consultoria e assessoramento técnico-científico nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

CLÁUSULA SEGUNDA– DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1 – Compete ao CREA/PA:

a- Disponibilizar o acesso ao sistema informatizado – SITAC - do CREA/PA para consulta de dados cadastrais disponíveis no sistema informatizado do presente Conselho Regional, possibilitando, dessa forma a consulta às informações relativas aos processos de fiscalização de obras, licitações e serviços, Anotações de Responsabilidade Técnica –ART's e registros de pessoas físicas e jurídicas;

b- Treinar e orientar os servidores designados do Ministério Público do Estado do Pará responsáveis pelo acesso ao SITAC, de que trata a cláusula terceira, por um colaborador operacional designado pelo CREA/PA;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ**



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARÁ**

c- Fornecer ao MPE/PA, quando solicitado, cópia da legislação vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, engenheiro agrônomo, geólogo, geógrafo, meteorologista e técnicas industriais e agrícolas de nível médio, bem como suas eventuais alterações, disponibilizando, ainda, cópia das normas regulamentadoras dessa legislação emanadas de seu Plenário (Atos Administrativos Normativos) ou do Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (Resoluções e Decisões Normativas);

d- Realizar a abertura do competente processo administrativo para apuração das eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo MP/PA, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis e a emissão de parecer técnico, imputando-lhes as multas e demais sanções pertinentes e providenciando, quando for o caso, o enquadramento de profissionais no Código de Ética Profissional adotado através de resolução própria do CONFEA;

e- O CREA/PA realizará procedimentos de fiscalização, emitindo notificações e autuações por infração à legislação regulamentadora da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia e, sempre que identificado ilícito cível ou criminal de atribuição do Ministério Público, encaminhará a competente fiscalização ao MP/PA para as providências pertinentes;

f- Prestar esclarecimentos a consultas do Ministério Público sobre normas que regulamentam atividades afetas ao CREA/PA.

g- Prestar ao Ministério Público consultoria e assessoramento técnico-científico nas áreas de engenharia, agronomia e geociências.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ**

3.1 – Compete ao MP/PA:

a- Designar 02 (dois) servidores públicos para se deslocarem até a sede do CREA/PA, para serem treinados no sistema SITAC por um colaborador do Operacional do CREA/PA;

b- Informar ao CREA/PA a relação de empreendimentos que sejam objeto de ação judicial por danos ao meio ambiente para apuração de eventual responsabilidade do profissional



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ**



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARÁ**

técnico ou, sendo o caso, sobre a ausência de profissional habilitado para que providências possam ser adotadas na esfera de competência deste;

c- Informar ao CREA/PA sobre os empreendimentos de Engenharia e Agronomia, onde constar irregulares ou que apresentem risco para a saúde e/ou incolumidade pública, para que o CREA/PA possa tomar as providências necessárias visando sanar as irregularidades;

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os convenientes, cabendo a cada uma das partes arcar com as eventuais despesas decorrentes das atividades sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA- DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA- CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA- ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto, bem como denunciado, por acordo dos partícipes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. O presente termo também poderá ser rescindido por descumprimento de cláusulas ou superveniência de norma ou fato que torne inexecutável o acordo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ**



CREA-PA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Pará

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARÁ**

CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA

O presente termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação oficial, o qual poderá ser renovado anualmente, mediante apenas Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito potestativo referido na cláusula sexta.

CLÁUSULA NONA- PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura, a cargo do Ministério Público do Estado do Pará, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse dos convenientes.

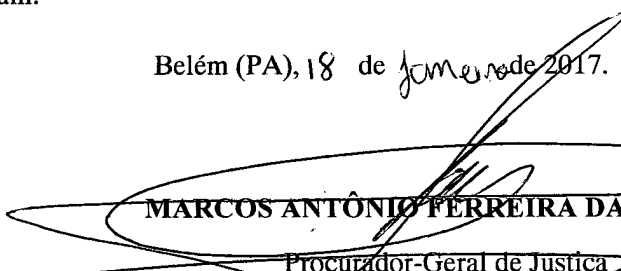
E, por, estarem juntos e acordados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

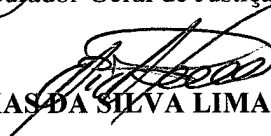
As partes convenientes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios oriundos da execução deste Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinaram:

Belém (PA), 18 de *junho* de 2017.


MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça


ELIAS DA SILVA LIMA

Presidente do CREA/PA

CREA n. 2783-D

Valor total estimado do Certame: R\$ 248.160,48

Encaminhe-se os autos à Atividade de Licitações para as providências pertinentes.

Belém, 19 de Janeiro de 2017.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 139170

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TERMO DE COOPERAÇÃO 01/2017.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e CREA/PA.
Objeto do Termo de Cooperação: Cooperação Técnica para liberação de acesso ao SITAC.

Vigência: 20/01/2017 a 19/01/2018.

Valor: -

Dotação Orçamentária: -

Atividade: -

Elemento: -

Fonte de Recurso: -

Foro: Belém

Data da Assinatura: 18/01/2017

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 138990

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

NÚMERO: 02º APOSTILA

CONTRATO: 2016010513/2016

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.

Assinatura: 18/01/2017

Vigência: 25/02/2017 a 24/02/2018

Valor: -

Justificativa: A ratificação do consentimento do Ministério Público do Estado do Pará na prorrogação do contrato, conforme o disciplinado nos Parágrafos Primeiro e Segundo, Cláusula Terceira da Parte II do referido contrato.

Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 138984

APOSTILAMENTO

NÚMERO: 01

CONTRATO: 42/2013

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa REDE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 04.994.596/0001-43).

Assinatura: 18/01/2017

Valor: -

Justificativa: Alteração do fiscal do contrato.

Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 138986

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

NÚMERO: 01

CONTRATO: 137/2016

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa MILETO CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA.

Assinatura: 18/01/2017

Valor: -

Justificativa: Retificação da cláusula 4.1.1.

Ordenador: Marcos Antônio Ferreira das Neves

Protocolo: 138992

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO DO TERMO ADITIVO: 5

NO DO CONVÊNIO: 001/2012-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará - SUSIPE.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio Original por mais 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 18/01/2017

Vigência do Aditamento: 08/02/2017 a 07/02/2018.

Termos Aditivos Anteriores: 1º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 06/02/2013); 2º Termo

Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 04/02/2014); 3º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 10/02/2015); 4º Termo Aditivo: prorrogação do prazo de vigência (D.O.E. 10/12/2015);

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, CEP: 66.113-055, Belém/PA e Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro: Batista Campos, CEP: 66033-172, Belém/PA, respectivamente.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 139191

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NO DO TERMO ADITIVO: 1

NO DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 002/2015-MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação, por mais 02 (dois) anos.

Data de Assinatura: 18/01/2017.

Vigência do Aditamento: 20/03/2017 a 19/03/2019.

Endereço das Partes: Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66.015-165, Belém/PA, e Av. Nazaré, nº 630, Bairro: Nazaré, CEP: 66035-170, Belém/PA, respectivamente.

Ordenador Responsável: Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo: 139063

REVOGAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 033/2016-MP/PA

CONSIDERANDO o entendimento contido no parecer jurídico de n.º 200/2016-ANALISTA JUR.-LC, que versa sobre a REVOGAÇÃO DO ATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO da inexigibilidade de licitação de n.º 033/2016MP/PA;

CONSIDERANDO que o referido processo de Inexigibilidade de Licitação trata da contratação direta da empresa Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS, com fulcro no art. 25, inc. II da Lei 8.666/93 c/c o art. 13, inc. VI, visando a realização de Pós Graduação Lato Sensu Online em Corrupção: Controle e Repressão a Desvios de Recursos Públicos, com oferta de 100 (cem) vagas.

CONSIDERANDO que, o Termo de Ratificação da Inexigibilidade foi assinado pelo Procurador Geral de Justiça no dia 06/10/2016, e, em 07/10/2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado - DOE;

CONSIDERANDO que após a assinatura e publicação não houve tempo hábil para realizar a matrícula no curso de Pós Graduação ainda no ano de 2016;

CONSIDERANDO que a próxima turma do curso de pós-graduação lato sensu iniciará em março de 2017, e, que, portanto, o preço individual por aluno será reajustado para o valor de R\$-3.929,45 (três mil novecentos e vinte e nove e quarenta e cinco reais);

CONSIDERANDO que o fato trazido à baila é superveniente a assinatura e publicação do Termo de Ratificação, bem como que ainda não houve contratação pelo *Parquet* decorrente da inexigibilidade em apreço;

Ante todo o exposto, e CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativa quanto à revogação do ato do termo de ratificação diante da mudança do período do início do curso de pós-graduação, e consequente alteração de valor;

CONSIDERANDO o poder-dever de que dispõe a Administração para rever seus próprios atos, nos termos da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

DETERMINO a revogação do ato do termo de ratificação baseado na oportunidade e conveniência administrativa, devendo ser dado prosseguimento a Inexigibilidade de

Licitação de n.º 033/2016 MP/PA com vistas à contratação da empresa Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS, com fulcro no art. 25, inc. II da Lei 8.666/93 c/c o art. 13, inc. VI, visando a realização do curso de Pós Graduação Lato Sensu Online em Corrupção: Controle e Repressão a Desvios de Recursos Públicos, pelo valor unitário de R\$-\$-3.929,45 (três mil novecentos e vinte e nove e quarenta e cinco reais), devendo cada inscrito arcar com metade deste valor, que será dividido em 12 parcelas de R\$- 163,72 (cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). O valor total do curso será de R\$-392.945,00.

Belém, 18 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 139218

REVOGAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 032/2016-MP/PA

CONSIDERANDO o entendimento contido no parecer jurídico de n.º 199/2016-ANALISTA JUR.-LC, que versa sobre a REVOGAÇÃO DO ATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO da inexigibilidade de licitação de n.º 032/2016MP/PA;

CONSIDERANDO que o referido processo de Inexigibilidade de Licitação trata da contratação direta da empresa Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS, com fulcro no art. 25, inc. II da Lei 8.666/93 c/c o art. 13, inc. VI, visando a realização de Pós Graduação Lato Sensu Online em Ciências Criminais, com oferta de 100 (cem) vagas;

CONSIDERANDO que, o Termo de Ratificação da Inexigibilidade foi assinado pelo Procurador Geral de Justiça no dia 06/10/2016, e, em 07/10/2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado - DOE (fls. 464);

CONSIDERANDO que após a assinatura e publicação não houve tempo hábil para realizar a matrícula no curso de Pós Graduação ainda no ano de 2016;

CONSIDERANDO que a próxima turma do curso de pós-graduação em ciências criminais terá início em de março de 2017, e, que, portanto, o preço individual por aluno será reajustado para o valor de R\$-3.929,45 (três mil novecentos e vinte e nove e quarenta e cinco reais);

CONSIDERANDO que o fato trazido à baila é superveniente a assinatura e publicação do Termo de Ratificação, bem como que ainda não houve contratação pelo *Parquet* decorrente da inexigibilidade em apreço;

Ante todo o exposto, e CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência administrativa quanto à revogação do ato do termo de ratificação diante da mudança do período do início do curso de pós-graduação em ciências Criminais, e consequente alteração de valor;

CONSIDERANDO o poder-dever de que dispõe a Administração para rever seus próprios atos, nos termos da Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

DETERMINO a revogação do ato do termo de ratificação baseado na conveniência administrativa e oportunidade, devendo ser dado prosseguimento a Inexigibilidade de Licitação de n.º 032/2016 MP/PA com vistas à contratação da empresa Complexo de Ensino Renato Saraiva - CERS, com fulcro no art. 25, inc. II da Lei 8.666/93 c/c o art. 13, inc. VI, visando a realização Pós Graduação Lato Sensu Online em Ciências Criminais, pelo valor unitário de R\$-\$-3.929,45 (três mil novecentos e vinte e nove e quarenta e cinco reais), devendo cada inscrito arcar com metade deste valor, que será dividido em 12 parcelas de R\$- 163,72 (cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos). O valor total do curso será de R\$-392.945,00.

Belém, 18 de janeiro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador Geral de Justiça.

Protocolo: 139204